



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação de Projeto de Lei nº 74/2021, de 08 de junho de 2021.

“Institui no Município de Macaúbas – Bahia, o Auxílio Financeiro Emergencial aos proprietários de Bares em decorrência da crise do Coronavírus, e dá outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Macaúbas-BA o auxílio financeiro emergencial municipal destinado aos proprietários de bares visando amenizar os prejuízos sofridos em razão da suspensão das atividades por força do Decreto Estadual nº 20.516 de 07 de junho de 2021.

Art. 2º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei constitui em uma única parcela, na forma abaixo:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) aos proprietários de bares que recebam benefícios sociais instituídos pelos governos estadual e/ou federal, inclusive o auxílio emergencial de que trata o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021;
- II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos proprietários de bares que não sejam titulares de quaisquer outros benefícios assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 3º. Farão jus ao auxílio financeiro emergencial as pessoas físicas ou jurídicas que exercem suas atividades exclusivamente no comércio de bebidas em bares que se encontram devidamente inscritas no cadastro municipal até 20 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Os proprietários de bares que não se encontrarem cadastrados junto ao Município poderão ter deferido o benefício mediante requerimento do interessado e desde que comprovado o exercício das atividades pelos últimos seis meses através dos meios de provas cabíveis e, obrigatoriamente, através de declaração firmada sob as penas da Lei por 02 (dois) proprietários de bares devidamente licenciados e que não seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 4º. O pagamento do auxílio emergencial será efetuado mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Indicação de Projeto de Lei de autoria do Vereador

Roberto Cleber Oliveira Rêgo

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.241 de 08/06/2021

Laércio
Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 74/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É sabido da dificuldade que todos estamos enfrentando diante da pandemia provocada pelo COVID -19, e dos graves problemas financeiros que vem atingindo a todos, indistintamente.

Na busca de tentar conter a disseminação do COVID-19, o Município de Macaúbas - Bahia, aderiu ao plano de medidas de prevenção estabelecido pelos Decretos Estaduais que suspendem a venda de bebidas alcoólicas, por períodos que vem sendo prorrogados desde 2020.

Imbuídos em atender o interesse público e, principalmente, garantir aos Macaubense que exercem exclusivamente as atividades de comércio de bebidas em bares as condições mínimas de sobrevivência durante a pandemia do COVID-19 é que pensamos na instituição do auxílio financeiro emergencial municipal, que apresento devido aos grandes prejuízos que vem enfrentando as famílias desses comerciantes o projeto de lei em anexo.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade, este Poder Executivo Municipal leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

Roberto Cleber Oliveira Rêgo
Vereador